



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 05 DE NOVEMBRO 2020.

PUBLICADO

05 / 11 / 2020
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
067/99
Assinatura de: [Assinatura]
Secretaria de Administração
Matrícula 570-1

“DENOMINA VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO CAMPO BELO II, NO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU**, e ele **SANCIONOU** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art.1º- Fica denominada de Rua Vicente Paiva de Oliveira, a qual poderá ser identificada somente como **“RUA VICENTE PAIVA DE OLIVEIRA”**, a Rua 04, do Bairro Campo Belo II.

Art.2º- Fica denominada de Rua Valdim Clemente dos Reis, a qual poderá ser identificada somente como **“RUA SR. VALDINZÃO”**, a Rua 05, do Bairro Campo Belo II.

Art.3º- Fica denominada de Rua Antônio Ferreira Gonçalves, a qual poderá ser identificada somente como **“RUA SR. TÔE BALBININHO”**, a Rua 06, do Bairro Campo Belo II.

Art.4º- Fica denominada de Rua Lázara de Fátima Rodrigues Lima, a qual poderá ser identificada somente como **“RUA PROFESSORA DONA LÁZARA RODRIGUES”**, a Rua 07, do Bairro Campo Belo II.

Art.5º- Fica denominada de **RUA PEDRO LINO ANDALÉCIO**, a Rua 08, do Bairro Campo Belo II.

Art.6º- Fica denominada de Rua Maria dos Reis Santos, a qual poderá ser identificada somente como **“RUA DONA NENZINHA”**, a Rua 9, do Bairro Campo Belo II.

Art.7º- Fica denominada de Rua Antônio Rodrigues Pereira, a qual poderá ser identificada somente como **“RUA TOTÔE OLIVEIRA”**, a Rua 10, do Bairro Campo Belo II.

Art.8º- Fica denominada de Rua Josué Paranhos da Silva, a qual poderá ser identificada somente como **“RUA ZUÉ PARANHOS”**, a Rua 11, do Bairro Campo Belo II.

Art.9º- Fica denominada de **RUA PEDRO RODRIGUES ALVES**, a Rua S, do Bairro Campo Belo II.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art.10º -Fica o Poder Executivo de Varjão de Minas, autorizado a proceder ao devido emplacamento das citadas vias públicas.

Art.11º -As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal.

Art.12º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 05 de novembro de 2020.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Pedro Montezuma Neto
Matrícula 998-7

PUBLICADO
05 / 11 / 2020
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 570-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Vereador

RUA VICENTE PAIVA DE OLIVEIRA- Belmar Elias da Costa.

RUA VALDIM CLEMENTE DOS REIS- Maria José Alves

RUA ANTÔNIO FERREIRA GONÇALVES- Ederdinê Ferreira da Silva

RUA LÁZARA DE FÁTIMA RODRIGUES LIMA- Adriana Abadia Corrêa

Carabolante

RUA PEDRO LINO ANDALÉCIO- Lauro Bertoldo Trigueiro

RUA MARIA DOS REIS SANTOS- Daniel Luiz de Lima Domingos

RUA ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA- José Humberto Brandão

RUA JOSUÉ PARANHOS DA SILVA- José dos Reis Braga

RUA PEDRO RODRIGUES ALVES- Francisvaldo Fernandes de Macedo